



LEI Nº 611 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

O Povo do Município de Verdelândia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Pmsan e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-Sisan, no âmbito do município.

Art. 2º. O poder público municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta lei, observadas as normas estadual e federal.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 3º. A Pmsan é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Seção I

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –Plamsan

Art. 4º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Plamsan, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Pmsan, cujo a finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5º. O Plamsan conterá:

- I -diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II -estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III -mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos da políticas Pmsan, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;



IV -ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V -ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI-ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –

SISAN

Seção I

Da composição do Sisan

Art. 6º. Integram o Sisan no município:

I -a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II -o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Comsea de Verdelândia;

III -a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Verdelândia;

IV -os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V -as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao Sisan.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável



Art. 7º. A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

I -propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Pmsan e o Plamsan;

II -avaliar a efetividade da execução do Plamsan;

III -escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Comsea de Verdelândia.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município- Comsea de Verdelândia

Art.8º. O Comsea de Verdelândia, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao gabinete do Poder Executivo com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar de que trata esta lei.

Art.9º. O Comsea de Verdelândia será constituído por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço do poder público.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes do poder público no Comsea de Verdelândia serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.



§ 3º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comsea de Verdelândia serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.

Art.10. Podem ser convidados para participar das atividades do Comsea de Verdelândia, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art.11. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. São instâncias integrantes do Comsea de Verdelândia:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§1º. O Plenário será a instância deliberativa do Comsea de Verdelândia.

§2º. A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º. O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 13. Compete ao Comsea de Verdelândia:

- I - aprovar o Plamsan e deliberar sobre suas prioridades;
- II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da Pmsan, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan;
- III - realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;



-
- IV - apresentar proposições relacionadas à Pmsan e ao Plamsan a serem incorporadas ao Plano Plurianual-PPA e às respectivas leis orçamentárias;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - apoiar a organização e atuação do Sisan;
- VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da Pmsan;
- IX - estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- X - apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela Caisan de Verdelândia;
- XI - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII - realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal Verdelândia prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Comsea de Verdelândia.

Subseção III

Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de

Verdelândia - Caisan

Art.15. A Caisan de Verdelândia tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a Pmsan.



Art.16. Compõem a Caisan de Verdelândia os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas a San, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A Caisan de Verdelândia se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 17. Compete à Caisan de Verdelândia:

- I - promover a articulação transversal para o desenvolvimento da Pmsan;
- II - fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
- III - elaborar e coordenar o Plamsan em anuência com as deliberações do Comsea de Verdelândia e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do Plamsan;
- V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan na execução da Pmsan;
- VI - encaminhar ao Comsea de Verdelândia relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a Pmsan e o Plamsan;
- VII - participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional-Caisan-MG;
- VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art.18. Caberá à Secretaria municipal Verdelândia assegurar à Caisan de Verdelândia os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.



Subseção IV

Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da Pmsan

Art. 19. Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da Pmsan, que integram o Sisan no município competem:

- I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plamsan;
- II - monitorar e avaliar os programas e ações de San da sua atribuição;
- III - fornecer informações e dados de programas e ações da Pmsan à Caisan e o Comsea de Verdelândia.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao Sisan deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art.21. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O financiamento da Pmsan será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

- I - dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;



II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do Sisan no município;

III - recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

§1º. As dotações orçamentárias da Pmsan e do Plamsan serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

§2º. Poderá ser criado o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observada a legislação vigente.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 08 de dezembro de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:5
2025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.12.08 15:14:54
+03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	
08/12/25	A ____/____/____
VERDELÂNDIA, _____	
_____ Responsável pela Publicação	